



ACORDO DE PATROCÍNIO
Chamamento Público nº 119/2022

**ACORDO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR E
A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **PATROCINADO**, e de outro lado, **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede na cidade de Criciúma/SC, na Avenida Julio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Correa, CEP 88811-000, neste ato representada por **ALDO DE SOUZA GARCIA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3037277 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 887.460.119-00, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**, têm entre si justo e avençado o presente Acordo de Patrocínio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de patrocínio por parte da PATROCINADORA ao(s) evento(s) abaixo relacionado(s), de realização do CRCPR:

EVENTO/TEMA	MODALIDADE	COTA(S)	VALOR TOTAL
CRCPR	Presencial	Ouro	R\$ 3.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela concessão do patrocínio ao evento, a PATROCINADORA terá direito às seguintes contrapartidas:

OURO	PRATA	BRONZE
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inserção de logomarca nas peças de divulgação enviadas por meio de mailing, redes sociais e site, com link direcionado ao site da patrocinadora; ▪ Espaço de 3min na abertura do evento para exibição de vídeo ou apresentação ao vivo; ▪ Quando viável, a montagem de stand (max. 4m²); ▪ Exposição de banner durante o evento (físico e virtual); ▪ Entrega de folders e brindes no evento (eventos presenciais) ▪ 01 (uma) inscrição para participação no evento (havendo a hipótese). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inserção de logomarca nas peças de divulgação enviadas por meio de mailing, redes sociais e site, com link direcionado ao site da patrocinadora; ▪ Espaço de até 1min na abertura do evento para exibição de vídeo ou apresentação da marca; ▪ Exposição de banner durante o evento (físico e virtual); ▪ Entrega de folders e brindes no evento. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inserção de logomarca nas peças de divulgação enviadas por meio de mailing, redes sociais e site, com link direcionado ao site da patrocinadora; ▪ Exposição de banner físico ou virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Patrocínio terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo CRCPR, em até 12 (doze) meses, em termo específico e com a anuência de ambas as partes e demonstração da regularidade jurídica e fiscal da PATROCINADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PATROCÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PATROCINADORA efetuará os pagamentos correspondentes ao patrocínio, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente às cotas de patrocínio descritas na Cláusula Primeira, por meio de pagamento de boleto bancário ou depósito identificado na conta do CRCPR ou de fornecedor(es)/prestador(es) de serviço(s) indicado(s), no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da autorização formal do CRCPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores de patrocínio serão utilizados para custear despesas necessárias para a realização de eventos do CRCPR, inclusive, sorteios de brindes. Caso haja saldo remanescente de patrocínio de algum evento, o mesmo será utilizado para cobrir despesas com a realização de outro evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de pagamento, bem como as notas fiscais das respectivas operações de patrocínio, deverão ser encaminhados à Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, pela PATROCINADORA, em até 48 (quarenta e oito) horas após a quitação. Tais documentos irão compor o processo de prestação de contas, podendo ser em cópia autenticada pelo próprio funcionário do CRCPR, quando originalmente em formato físico, desde que tal documento confira com o original.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA ficará sujeita ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Cota de Patrocínio por dia de atraso, limita a incidência a 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta do pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a rescisão deste Acordo de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCPR.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Acordo, serão de responsabilidade da PATROCINADORA, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos, quando devidos na fonte, deverão ser retidos na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não envolve a transferência de nenhum recurso financeiro do PATROCINADO à PATROCINADORA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

A PATROCINADORA, além das obrigações previstas no Edital CRCPR nº 119/2022, obriga-se a:

- I. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Acordo e no Edital de Chamamento Público CRCPR nº 119/2022;



- II. Honrar os pagamentos a serem efetuados ao PATROCINADO, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio, ou a fornecedores por ele indicados;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCPR, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes;
- IV. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou aos documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- V. Manter, durante toda a vigência deste Acordo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 119/2022;
- VI. Submeter-se à fiscalização do CRCPR, seguindo as orientações transmitidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do PATROCINADO:

- I. Assegurar que o evento seja organizado de maneira apropriada, total, completa e suficiente para a consecução do objeto do presente;
- II. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para a finalidade deste Acordo;
- III. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da mesma;
- IV. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento;
- V. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim e, ainda, pela fiel observância a legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao evento;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADORA;
- VII. Fiscalizar a execução do presente Acordo de Patrocínio por meio de servidores especialmente designados;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Acordo de Patrocínio será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADORA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



Constituem motivos para rescisão deste Acordo de Patrocínio:

- a) O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta de pagamento relativo às cotas de patrocínio, ensejará a rescisão deste Acordo, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCPR;
- b) A critério da PATROCINADORA, na hipótese de alteração de datas dos eventos por parte do CRCPR nos termos do Edital de Chamamento Público nº 119/2022, sem nenhum ônus para as partes, sendo devolvido à PATROCINADORA quaisquer valores que porventura já tenham sido repassados à PATROCINADA, salvo se estes tiverem sido pagos diretamente aos fornecedores/prestadores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento do acordo, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a PATROCINADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor da cota de patrocínio ou valor remanescente de cota, por dia de atraso, na hipótese de atraso no pagamento de valor devido ao CRCPR, até o limite de 5 (cinco) dias;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Acordo de Patrocínio pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Acordo que não seja sanada, quando possível, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação do CRCPR.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - No processo de aplicação de quaisquer penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes signatárias deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, que é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PATROCINADORA declara estar ciente de que o CRCPR é uma entidade de fiscalização, tendo como uma de suas atividades precípuas o registro de



categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação, normatizado pela Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público. Portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente termo de parceria estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente termo de parceria.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente Acordo de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 07 de março de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM
Presidente
PATROCINADA

BETHA SISTEMAS LTDA
ALDO DE SOUZA GARCIA
Representante Legal
PATROCINADORA